

4 — O número máximo de créditos a atribuir:

a) Deve respeitar os valores constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

b) É de um crédito por cada ano de experiência profissional.

c) No caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, para a contabilização de um terço a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, não são considerados os créditos das unidades curriculares designadas de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

5 — As unidades curriculares designadas de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não são passíveis de creditação.

Artigo 12.º

Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente.

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente, tendo em consideração as normas específicas previstas no IPSantarém.

4 — A classificação deve ter em conta os dados estatísticos da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjunto destas, onde é creditada a experiência profissional, devendo ser devidamente justificadas, as classificações que estejam fora do registo histórico.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos pelo Presidente do IP-Santarém.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 11563/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 202, de 15 de outubro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

311241863

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 277/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 346/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2018, retifica-se o seguinte:

1 — Na alínea b) do ponto 6 onde se lê:

«Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.»

deve ler-se:

«Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.»

2 — No ponto 12 onde se lê:

«Mário Guerreiro Silva Ferreira, Professor Catedrático Convidado da Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«Mário Guerreiro Silva Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.»

26 de março de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

311243231



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 18/2018/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 20 de março

de 2018, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo